



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 04 /2021-JCTMS-PR-JUCERJA**

**Em 04 de fevereiro de 2021.**

CONTRATO Nº 001/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE AMBIENTES, CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA FENIX COMPANY PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI. RESCISÃO AMIGÁVEL DO AJUSTE. DISTRATO. ANÁLISE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. adm. nº. SEI-220011/000561/2021).

## **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de proposta de rescisão amigável do contrato nº 001/2021, cujo objeto é a prestação de “*serviços de desinfecção e descontaminação de ambientes, que se dará nas áreas internas do edifício sede da JUCERJA*”, firmado entre a JUCERJA e a sociedade empresária FENIX COMPANY PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

O contrato de prestação de serviços foi assinado em 05/01/2021, por contratação direta, com fundamento na Lei Estadual nº 13.979/20, pelo prazo de 6 (seis) meses, com vigência a partir do dia 05/01/2021, conforme o disposto na cláusula segunda do instrumento contratual e na publicação do extrato de instrumento contratual no D.O/RJ (docs. SEI nº 12472361 e 12472417).

O valor total da contratação foi originalmente da ordem de R\$ 6.469,91 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.078,32 (mil e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), cada uma, tal qual disposto na cláusula nona do instrumento (doc. SEI nº 12472361).

Em docs. SEI nº 12500790 e 12509856, foi acostado documento gerado via Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, listando as contratações por dispensa de licitação relacionadas à COVID-19.

De doc. SEI nº 12589275, consta documento gerado via Sistema SIGA, contendo os dados gerais do processo de compra, descrevendo o objeto do processo como “*SANITIZAÇÃO DA SEDE DA JUCERJA COMO MEDIDA PROTETIVA CONTRA A COVID*”; a razão do pedido como “*CUIDADOS DE COMBATE AO COVID-19*”; enquadramento legal como “*LEI FEDERAL Nº 13.979/20, art. 4º - COMBATE AO CORONAVÍRUS*”; requisição PES 0026/2020; e consignando ainda, a Reserva Orçamentária no importe total de R\$ 6.649,91 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

Consta de doc. SEI nº 12653539, cópia de correspondência eletrônica enviada pela sociedade empresária FENIX, na qual informa, em síntese, que não encontra-se de posse do seguro garantia, bem como não conseguiram outros documentos, solicitando assim, o pagamento pelo serviço já efetuado em caráter emergencial e posterior rescisão amigável do contrato, sendo certo que a SAF informou que *“para efetuarmos o pagamento, é necessário o envio da nota fiscal junto com os documentos referentes a competência da mesma, conforme está no contrato e termo de referência”*, aproveitando para reiterar a solicitação do seguro garantia.

De doc. SEI nº 12653621, verifica-se manifestação da FENIX, datada de 19/01/2021, solicitando o encerramento do contrato. Eis os termos:

*“Pedimos amigavelmente o encerramento do contrato envolvendo ambas as partes, por não termos como cumprir todas as exigências contratuais, desde já agradeço.*

*Estamos enviando em anexo a nota fiscal dos serviços prestados até aqui, agradecemos a confiança e oportunidade dada a esta empresa.”*

Verifica-se de doc. SEI nº 12771322, manifestação do Sr. Superintendente de administração e Finanças desta JUCERJA, encaminhando o presente administrativo à Presidência nos seguintes termos:

***“À Presidência,***

*Trata o presente processo do contrato nº 001/2021 de prestação de serviços de desinfecção e descontaminação de ambiente firmado entre a JUCERJA e a empresa Fenix Company Produtos de Limpeza EIRELI, assinado em 05/01/2021 com validade até 04/07/2021.*

*A CONTRATADA atendeu a contento o serviço determinado no Termo de Referência, porém ao enviar seu faturamento, foram solicitadas algumas documentações constantes no contrato, conforme e-mail em anexo - 12646296, porém a empresa não os possui em sua totalidade. Na impossibilidade de conseguir atender ao contrato no que diz respeito à documentação, optou por pedir a rescisão de forma amigável - 12646421.*

*Informamos ainda, que anteriormente a JUCERJA havia firmado contrato neste mesmo processo, com a empresa Multiserviços Plenitude Ltda EPP que o descumpriu parcialmente, tendo inclusive prestado o serviço de forma inadequada - 10188138, levando a rescisão unilateral.*

*Por todo exposto, solicito autorização de V.S<sup>a</sup> para prosseguirmos com a rescisão de forma amigável com a empresa Fenix Company Produtos de Limpeza EIRELI sem aplicação de multa ou qualquer sanção, bem como a autorização de encaminharmos o p.p. à Procuradoria Regional para que sejam providenciadas a sanção de multa e demais sanções se couberem à empresa Multiserviços Plenitude Ltda EPP, por descumprimento do contrato e prestação de serviço de forma inadequada.” (grifamos)*

Em atenção à manifestação acima descrita, o Sr. Presidente lançou seu autorizo em doc. SEI nº 12784481. Este o seu teor:

***“Ficam autorizados a rescisão de forma amigável com a empresa Fenix Company Produtos de Limpeza EIRELI sem aplicação de multa ou qualquer sanção, bem como o encaminhamento do p. processo à Procuradoria Regional para que sejam providenciadas a sanção de multa e demais sanções se couberem à empresa Multiserviços Plenitude Ltda EPP, por descumprimento do contrato e prestação de serviço de forma inadequada.” (grifamos)***

Uma minuta de Termo de Distrato foi acostada em doc. SEI nº 13083124, para análise desta Procuradoria Regional.

Consta de doc. SEI nº 13083601, manifestação na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças encaminha o p.p. para análise e parecer desta Procuradoria Regional. Eis os termos:

*“À Procuradoria Regional,*

*Trata o presente processo do contrato nº 001/2021 de prestação de serviços de desinfecção e descontaminação de ambiente firmado entre a JUCERJA e a empresa Fenix Company Produtos de Limpeza EIRELI, assinado em 05/01/2021 com validade até 04/07/2021.*

*A CONTRATADA atendeu a contento o serviço determinado no Termo de Referência, porém ao enviar seu faturamento, foram solicitadas algumas documentações constantes no contrato, conforme e-mail em anexo - 12646296, porém a empresa não os possui em sua totalidade. Na impossibilidade de conseguir atender ao contrato no que diz respeito à documentação, optou por pedir a rescisão de forma amigável - 12646421.*

*Informamos ainda, que anteriormente a JUCERJA havia firmado contrato neste mesmo processo, com a empresa Multiserviços Plenitude Ltda EPP que o descumpriu parcialmente, tendo inclusive prestado o serviço de forma inadequada - 10188138, levando à rescisão unilateral.*

*Foi solicitada autorização à Presidência para rescisão do contrato de forma amigável, sem aplicação de multa ou qualquer sanção, bem como a autorização de sanção de multa e demais sanções se couberem à empresa Multiserviços Plenitude Ltda EPP, por descumprimento do contrato e prestação de serviço de forma inadequada.*

*Por todo exposto, encaminho o p.p., para análise e parecer da rescisão contratual, sendo certo que posteriormente o processo será remetido novamente a essa Douta Procuradoria para a aplicação das sanções cabíveis à empresa Multiserviços Plenitude Ltda EPP.”*

Cumprer consignar que não consta dos autos, até o momento, qualquer solicitação de cancelamento de parte da Reserva Orçamentária em virtude da rescisão a ser implementada no contrato em tela, o que deverá ser verificado e providenciado pelo setor técnico competente.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes breves registros, passamos ao exame quanto à possibilidade da rescisão contratual ora proposta.

Inicialmente, cumpre asseverar que a Lei de Licitações assegura a possibilidade de a Administração rescindir um contrato, por acordo entre as partes, em seu art. 79, inciso II, que assim dispõe:

*“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*(...)*

*II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ”*

Assim, havendo concordância entre as partes e conveniência para a Administração, é possível rescindir o ajuste em curso, mediante formalização de Termo de Distrato nos autos do processo.

Neste passo, cabe registrar que a contratada, por meio da correspondência eletrônica datada de 19/01/2021, acostada em doc. SEI nº 12653621, manifestou seu interesse na rescisão amigável.

Verifica-se de doc. SEI nº 12784481, manifestação da Presidência da Autarquia que, na forma do disposto no parágrafo primeiro, do art. 79, da Lei de Licitações e Contratos[1], autoriza a rescisão de forma amigável com a empresa FENIX COMPANY PRODUTOS DE LIMPEZA sem aplicação de multa ou qualquer sanção e fundamenta a formalização do distrato, nos seguintes termos:

*“Ficam autorizados a rescisão de forma amigável com a empresa Fenix Company Produtos de Limpeza EIRELI sem aplicação de multa ou qualquer sanção, bem como o encaminhamento do p. processo à Procuradoria Regional para que sejam providenciadas a sanção de multa e demais sanções se couberem à empresa Multiserviços Plenitude Ltda EPP, por descumprimento do contrato e prestação de serviço de forma inadequada.”*

Verifica-se, assim, que os requisitos formais necessários à celebração da rescisão bilateral amigável do contrato encontram-se presentes nos autos, razão pela qual nada temos a opor quanto ao seu prosseguimento.

No que tange à minuta de distrato acostada em doc. SEI nº 13083124, verifica-se que atende ao padrão utilizado por esta autarquia, bem como à minuta-padrão de Termo de Distrato, elaborada pela d. PGE/RJ (P-1/15), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização, recomendando, todavia, a seguinte alteração:

1. **No Preâmbulo** – Complementar a redação com os dados da contratada, haja vista tratar-se de rescisão bilateral, de modo a se coadunar com a minuta-padrão da d. PGE-RJ.

### III – CONCLUSÃO:

Isto posto, conclui-se que:

1. há previsão legal para a rescisão amigável, no art. 79, II da Lei nº 8.666/93;
2. há previsão no Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual para rescisão do ajuste;
3. houve concordância da contratada quanto à rescisão amigável;
4. há conveniência para a Administração na rescisão contratual;
5. não consta dos autos, até o momento, qualquer solicitação de cancelamento de parte da Reserva Orçamentária em virtude da rescisão a ser implementada no contrato em tela, o que deverá ser verificado e providenciado pelo setor técnico competente;
6. o presente processo deverá ser encaminhado à Superintendência de Controle Interno para análise e parecer; e
7. a minuta de Termo de Distrato atende ao padrão usualmente utilizado pela Autarquia, bem como à Minuta-Padrão de Termo de Distrato (nº P-1/015), assim, não há óbices à celebração da rescisão, com as recomendações acima descritas, razão pela qual encaminho o presente processo para prosseguimento.

**Em 04 de fevereiro de 2021.**

**JOSÉ CARLOS TAVARES DE MORAES SARMENTO****Procurador Regional da JUCERJA****ID.: 1921414-6**

[1] “Art. 79 da Lei nº 8.666/93: (...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. ”

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha, Procurador**, em 09/02/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **13160669**

e o código CRC **AA422BDC**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000561/2020

SEI nº 13160669

Av. Rio Branco 10, 8º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.090-000

Telefone: (21) 2334-5495